

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.331 /

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL CAMPO ALEGRE”

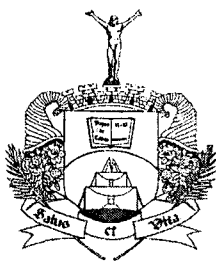
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Campo Alegre, sob a modalidade de Chácaras de Recreio e parte Industrial, na área denominada “Fazenda Campo Alegre”, localizada nas proximidades da Rodovia Geraldo Martins Costa, neste Município, de propriedade de “Planenco Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos ZAR – Zona de Adensamento Restrito e ZI – Zona Industrial, conforme Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº 0050904-095/2009, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I - reserva das seguintes áreas, totalizando 862.192,05 m² (oitocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois vírgula cinco metros quadrados), sendo:
 - a) glebas remanescentes reservadas ao proprietário, num total de 116.787,30 m² (cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete vírgula trinta metros quadrados);
 - b) área a lotear de 745.404,75 m² (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.331 - fl. 2 /

1. 539.884,74 m² (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinados a lotes, num total de 196 (cento e noventa e seis) lotes;
2. 76.269,37 m² (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove vírgula trinta e sete metros quadrados), destinados ao sistema viário;
3. 98.111,17 m² (noventa e oito mil, cento e onze vírgula dezessete metros quadrados), destinados à área verde;
4. 25.923,04 m² (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três vírgula zero quatro metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
5. 5.216,43 m² (cinco mil, duzentos e dezesseis vírgula quarenta e três metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos.

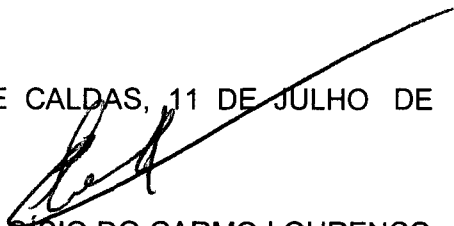
Art. 4º. As obras de infraestrutura já foram executadas, não havendo, portanto, hipoteca em sua garantia.


Parágrafo único. A empresa loteadora está ciente do disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 18.

Art. 5º. Caberá à loteadora a descaracterização da área junto ao INCRA e o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2014.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


EDALMO PORTO RANGEL
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente